

## **EDITAL Nº 1/2020 – SELEÇÃO BOLSAS CEBAS**

A Fundação Unimed, (dados), mantenedora da Faculdade Unimed, com base no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo CEBAS da Fundação Unimed e da legislação em vigor, torna público o edital do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo CEBAS, para o ano letivo de 2020.

### **CAPÍTULO I- DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Edital torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo a regular a concessão de bolsas de estudos para alunos aprovados no vestibular nº 01/2020 na graduação tecnológica de Gestão Hospitalar.

**Art. 2º.** As bolsas de estudo concedidas pela Fundação Unimed, conforme definido deste edital, constituem-se em instrumentos de promoção dos objetivos estatutário da Fundação, e da política pública de acesso à educação do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 12.101/2009.

**Art. 3º.** Os critérios básicos para a concessão das referidas bolsas encontram-se na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, e pelo Decreto Federal 8.242, de 23 de maio de 2014 e no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo CEBAS da Fundação Unimed.

**Art. 4º.** A seleção dos bolsistas será feita segundo o critério socioeconômico definido na Lei no 12.101 de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

**Art. 5º.** A oferta de bolsas Cebas, por meio deste edital, é exclusiva para turmas ingressantes a partir do 1º semestre de 2020.

**Art. 6º.** O cumprimento de todos os critérios de seleção definidos neste edital, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação exigida, é obrigatório para possibilitar a concessão das bolsas de estudo.

## **CAPÍTULO II- DAS BOLSAS DISPONÍVEIS**

**Art. 7º.** Os ingressantes no 1º semestre de 2020 poderão concorrer com as seguintes bolsas de estudos na modalidade CEBAS:

- I. 06 (seis) bolsas integrais, correspondentes ao custeio integral da mensalidade;
- II. 0 ( zero) bolsas parciais, correspondentes ao custeio de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

## **CAPÍTULO III- CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 8º.** Todas as solicitações de bolsa de estudo objeto deste edital serão submetidas à avaliação socioeconômica das famílias, conforme os critérios previstos pela legislação, de acordo com as normas institucionais e os requisitos previstos neste instrumento, enquanto houver disponibilidade de vagas.

**Art. 9º.** A listagem dos documentos obrigatórios para participação neste processo seletivo consta elencados no Anexo I – Questionário Socioeconômico

**Art. 10º.** Para fazer jus a bolsa de estudos o candidato deverá comprovar renda familiar mensal *per capita*(por pessoa) de até:

- I. Até 1½ (um e meio) salários-mínimos para concorrer à bolsa integral de 100%;
- II. até 3 (três) salários-mínimos para concorrer à bolsa parcial de 50%.

**Parágrafo único:** Entende-se como grupo familiar, além do (a) próprio (a) candidato (a) à bolsa, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) candidato (a) e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta familiar mensal.

**Art. 11º.** Fica esclarecido que é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei 12.101/2009.

### **CAPÍTULO III–ETAPAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 12º.** As bolsas de estudo serão concedidas mediante o cumprimento das etapas que seguem abaixo:

- I. 1ª ETAPA - Estar matriculado em um curso de graduação da Faculdade Unimed;
- II. 2ª ETAPA - Os candidatos aprovados na 1ª etapa, conforme acima descrito, e que manifestarem vontade em participar do processo socioeconômico para obtenção de bolsa de estudos objeto deste instrumento deverão preencher o Anexo I – Questionário socioeconômico e entrega-lo juntamente com as cópias dos documentos solicitados à Secretaria Acadêmica até o último dia útil da 1ª quinzena de Março do ano vigente;
- III. 3ª ETAPA – A documentação enviada será analisada pela comissão de bolsas e o resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Faculdade Unimed até o último dia útil da 1ª quinzena de Abril do ano vigente;
- IV – 4ª ETAPA – Os candidatos aprovados deverão assinar o Termo de Concessão de Bolsas Cebas até o último dia útil de Abril do ano vigente.;

PRAZOS

### **CAPÍTULO IV – DO INDEFERIMENTO**

**Art. 13º -** São critérios de indeferimento:

- I. indisponibilidade orçamentária da concedente;

- II. não enquadramento da família o perfil socioeconômico previsto na legislação vigente e de acordo com as normas institucionais;
- III. não comprovação das informações prestadas no formulário socioeconômico ou não apresentação de algum documento obrigatório descrito no Anexo I, dentro do prazo estabelecido neste edital.

**Parágrafo único:** A apresentação de informação ou documentação de forma incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta resultará no indeferimento automático da solicitação.

## **CAPÍTULO V–DO CANCELAMENTO**

**Art. 14º.** A bolsa de estudo será cancelada quando o (a) aluno (a) e/ou responsável financeiro:

- I. deixar de efetivar a matrícula no prazo;
- II. se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e/ou informação prestada pelo responsável financeiro;
- III. por solicitação do responsável legal;
- IV. por decisão judicial;
- V. pela evasão escolar, transferência ou conclusão do curso pelo (a) aluno (a) bolsista;
- VI. a partir de modificação significativa na condição socioeconômica familiar;

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** As bolsas de estudo CEBAS deverão ser renovadas semestralmente com o preenchimento do Anexo I – Questionário Socioeconômico , bem como, o envio de cópias do documentos solicitados.

**Art. 16º.** O candidatado que usar comprovadamente de meios fraudulentos para a inscrição e seleção à bolsas CEBAS será sumariamente eliminado.

**Art. 17º.** O candidato requerente possui garantia de sigilo e confidencialidade em relação às informações e à documentação apresentadas à Fundação Unimed, que será descartada em caso de indeferimento.

**Art. 18º.** Casos específicos e/ou omissos serão solucionados pela Comissão de Bolsas.

Belo Horizonte/MG, 13 de fevereiro de 2020.

Ary Célio de Oliveira  
Direito Acadêmico da Faculdade Unimed